

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.077, DE 2009 (Do Sr. Silvio Torres)

Substitutivo do SENADO FEDERAL
ao PROJETO DE LEI Nº 5.077-E, de 2009,
que dispõe sobre o empregador rural, altera
as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, e
5.889, de 8 de junho de 1973, e dá outras
providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

Retorna para apreciação da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.077-F, pelo qual o Senado Federal oferece substitutivo ao texto aprovado por esta Casa.

Trata-se de alterações nos artigos 1º e 3º das Leis nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente.

Originalmente, a proposição:

- enumera as atividades que também podem ser entendidas como rurais, para fins de apuração de imposto de renda;

- inclui na definição de empregador rural a exploração do turismo ancilar à exploração agroeconômica.

O substitutivo do Senado Federal oferece texto alternativo para as atividades que também serão classificadas como rurais (art. 1º da Lei nº 8.023, de 1990) e mantém a redação aprovada pela Câmara dos Deputados para a nova definição de empregador rural (§ 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 1973).

O Projeto de Lei nº 5.077-F, de 2009, foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Turismo e Desporto; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do regimento interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do regimento interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O turismo rural associado com atividades agropecuárias distingue-se pela valorização do patrimônio cultural e costumes do meio rural, bem como por seu potencial de geração de renda.

As atividades relacionadas ao turismo em ambiente rural são benéficas para o setor produtivo agropecuário, pois divulgam e ampliam o mercado de seus produtos, aproximam a população urbana da realidade do campo, contribuindo de forma significativa para a qualidade de vida dos produtores que a ela se dedicam. Dessa forma, são fortalecidas atividades como a produção de conservas, geleias, leite e seus derivados, bem como a venda de verduras, legumes e frutas e a prestação de serviços como cavalgadas, pesca, além de artesanatos e outros.

Por fim, concordamos com as alterações propostas pelo Senado Federal, vez que aperfeiçoam o texto aprovado por esta Casa, tornando-o mais sintético, claro e objetivo.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.077-F, de 2009, na forma do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

2012_4471